Ilustríssima Sra. Debora Taís Menlak, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Luzerna - SC.

**URGÊNCIA** 

Ref: - Pregão Eletrônico Nº. 073/2022 - PML

Processo Licitatório Nº 121/2022 - PML

PROMETAL CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.498.589/0001-75, com sede na Rua João Chede, nº 3205, Bairro Cidade Industrial. na cidade de Curitiba \_ PR, **CEP** 81.170-220. prometalterraboa@gmail.com telefone: 41-93500-8538, neste ato representada por seu procurador, devidamente constituído Sr. ISMAEL ADILSON DA COSTA, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 091.359.458-00. Cédula de Identidade nº 18.240.264 órgão expedidor SSP-SP, domiciliado na Avenida Salvador Milego, nº 982, Jardim Vera Cruz, na cidade de Sorocaba - SP, vem com fulcro nas consoante as condições estatuídas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais  $n^{\circ}$  918/2007, 2631/2018 e 2920/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **RECURSO** HABILITAÇÃO DA SIME EQUIPAMETOS LTDA, CNPJ Nº CONTRA Α **47.852.391/0001-36**, nos termos a seguir:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

As razões aqui apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações públicas, inclusive dentro do prazo concedido pela CPL e conforme a LEI.

Desta forma, merece ser conhecido tempestivamente para que a **ANÁLISE** seja realizada de forma constitucional, a fim de utiliza critérios legais para a manutenção do julgamento parcial e preciso em consonância com os princípios norteadores da atividade pública, com o sistema de licitações vigentes e em especial ao cumprimento dos dispositivos legais da Lei Nº 8.666/93.

#### **EFEITO SUSPENSIVO**

Nos termos do § 2.º do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93, in verbis, requer desde já aplicação do efeito suspensivo em razão do recebimento do presente recurso.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito Suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos

#### **RAZÕES MEMORIAIS**

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO

Com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e no exercício do direito de petição que lhe assegura a Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, alínea "a"), juntamente com do Art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/2002 pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

A Recorrente interpõe o presente Recurso tempestivamente, inconformada com a R. Decisão que habilitou a empresa **SIME EQUIPAMENTOS**, requerendo a CPL diligência em relação ao atestado apresentado pela **SIME EQUIPAMENTOS**.

#### A licitante atendeu o que requeria o edital:

- 6.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:
- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado;

<u>A empresa SIME EQUIPAMENTOS, apresentou um atestado de capacidade técnica emitida pela empresa SILVEIRA METALÚRGICA, emitido em 30/10/22 (Doc. Anexo).</u>

#### **DOS FATOS**

Ao analisarmos o atestado apresentado pela empresa **SIME EQUIPAMENTOS**, notamos algumas situações que podem ser simplesmente coincidências, porém devem ser averiguadas pela CPL, em relação ao mesmo, conforme segue:

- 1-<u>O atestado é fornecido pela empresa SILVEIRA</u>
  <u>METALÚRGICA, com data de 30/10/22, porém assinado com data de 25/10/22 (Doc. Anexo);</u>
- 2-As duas empresas utilizam o mesmo nome fantasia SIME EQUIPAMENTOS (Doc. Anexo):
- 3-<u>O e-mail utilizado por ambas as empresas são o mesmo: simeequipamentos@hotmail.com</u>

## DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

# DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE E DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Ser restam dúvidas com relação ao documento, a Comissão tem o dever de diligenciar junto a Requerente para obtenção dos devidos esclarecimentos. A adoção de tal providencia teria permitido a elucidação descrita no presente recurso,

em momento anterior a decisão recorrida, de sorte que os motivos justificam a aceitação de sua proposta.

Dessa sorte, a rejeição do recurso da recorrente sem a realização da diligencia prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, representa a falta de isonomia, colocando a competitividade do certame, o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa em prejuízo para a administração.

O TCU chega a indicar inclusive a obrigatoriedade da administração pública em realizar diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante, em respeito ao disposto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. CELG DISTRIBUIÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO ATENDIMENTO A CRITÉRIO TÉCNICO. CONHECIMENTO. OITIVA DA UNIDADE. INFORMAÇÃO REQUERIDA CONTIDA DE FORMA IMPLÍCITA NA DOCUMENTAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO À CELG PARA QUE ANULE O ATO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA, POSSIBILITANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. (Acordão 1795/2015-Plenário).

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.

- 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.
- 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.
- 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que

servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios

(TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014)

Agir de maneira diversa da exposta acima, significa descumprir as normas legais, o que é veementemente negado pelos egrégios tribunais, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de justiça:

"A Administração Pública não pode descumprir as normais legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art 41) Resp nº 797.179/MT, 1ª T, rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)."

Desta forma, uma vez que a própria comissão poderia verificar mediante diligencia a regularidade da recorrente, a reforma da decisão e a medida que se impõe.

#### **DO MÉRITO**

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de admissibilidade da proposta, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu art. 37, XXI, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis àgarantia do cumprimento das obrigações.

Dispõem o artigo 3º da Lei 8.666 de 21/06/93, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

"O princípio da igualdade implica" o dever não apenas de tratar isonômicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as **indispensáveis condições de garantia**. É o que prevê o já referido art.37, XXI, do Texto Constitucional.

Lembramos que o artigo 44 da Lei 8.666/93 é clara que a licitação dever-sê-a ser julgada conforme prevista no Edital, o que a que claramente não o foi.

O princípio da moralidade pública contempla a determinação jurídica da observância de preceitos éticos produzidos pela sociedade, variáveis segundo as circunstâncias de cada caso. É possível zelar pela moralidade administrativa, por meio da correta utilização dos instrumentos para isso existente na ordem jurídica, entre os quais merece posição de destaque exatamente o processo administrativo, do qual está previsto os Editais Públicos e suas regras. Onde aquele por ação ou omissão errar deve ser punido pelo tanto, neste caso em tela amostra regular seria a inabilitação da empresa Nutri Serviços.

Vejamos que o Princípio da Impessoalidade é norma máxima do Princípio da Isonomia onde todos devem ser tratados igualmente. Assim todos devem cumprir fielmente o que está sendo exigido pelo Edital. Assim sendo permitir a exceção para uns em detrimento a outros, fere de morte o Princípio da Impessoalidade, em suma da Igualdade e Isonomia.

Neste sentido trazemos à baila julgamento do Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruno Machado Miano VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES.

*Processo Digital nº: 1006464-85.2015.8.26.0361* 

Trata-se, pois, de critério objetivo ao qual a Administração sequer poderia fugir, considerando regra expressa contida em edital. Assim, o edital – instrumento convocatório - deve ser seguido. Essa imposição disposta no

edital subitem 1.4.1, "a" e "a.1" não se revela, de modo algum, abusiva ou ilegal, tendo sido exigida a todas as empresas participantes do certame indistintamente, em consonância com o princípio da isonomia, sendo defeso a ora impetrante pretender furtar-se de seu cumprimento. Dessa forma, não houve ilegalidade, desvio ou abuso de poder. A autoridade impetrada agiu conforme a legalidade, a isonomia, a publicidade, a vinculação editalícia e o interesse público. (18.01.2016).

O procedimento licitatório, como é consabido, visa obter a melhor proposta para a Administração, que é aquela que cumpre todos os itens do edital.

Vem a talho, para encerrar o tópico, as lições de ADILSON DE ABREU DALLARI:

"Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público, o qual deve se consumir com a pela vinculação ao instrumento público. (pp. 88/89)"

Na esteira de tudo que já foi exposto, é notório a necessidade que a CPL faça diligência em relação ao atestado apresentado pela **SIME EQUIPAMENTOS**, inclusive exigindo a apresentação da nota fiscal de serviços/produtos, deixando de pairar qualquer dúvida em relação ao mesmo.

#### DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, conclui-se que não há excesso de formalidade, na medida em que se busca garantir a igualdade de condições aos licitantes e obediência ao instrumento convocatório.

"Ex posits" requer que se digne Vossa Senhoria em **JULGAR PROCEDENTE** o Recurso aqui apresentado, por todos os argumentos e fatos supra demonstrado, não pairando nenhuma dúvida em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **SIME EQUIPAMENTOS**, **e**, **caso as divergências** 

não sejam solucionadas inabilitar a empresa do certame, promovendo o chamamento da empresa melhor colocada..

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2.022.



PROMETAL CURITIBA LTDA ISMAEL ADILSON DA COSTA PROCURADOR CPF: 091.359.458-00

# **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: PROMETAL CURITIBA LTDA**, estabelecida na Rua João Chede, Nº 3.205 – Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.170-220, inscrita no CNPJ sob nº 44.498.589/0001-75, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. ANDRÉ VINICIUS PRESTES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.512.643-3 – SESP-PR e CPF n.º 055.901.239-09.

**OUTORGADO: Sr. ISMAEL ADILSON DA COSTA,** Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 18.240.264 e CPF/MF nº 091.359.458-00 e **DANILO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Produção, portador da cédula de identidade nº 41.664.203-2 e CPF/MF nº 436.098.638-62, ambos domiciliados na Avenida Salvador Milego, Nº 982, Jardim Vera Cruz, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.050-010,

**PODERES:** ao qual confere amplos poderes para representar a empresa em procedimentos licitatórios, tais como certames presenciais ou eletrônicos, realizados pelos órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar propostas, atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, contrarrazões, requerer atestados de capacidade técnica, realizar visita técnica, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Prazo de validade: 30/06/2023

Curitiba/PR, 02 de setembro de 2.022.

ANDRE VINICIUS Assinado de forma digital por ANDRE VINICIUS PRESTES:055901 PRESTES:05590123909

Dados: 2022.09.02
08:28:11-03'00'

ANDRÉ VINICIUS PRESTES SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 055.901.239-09



## SILVEIRA METALURGICA LTDA

Endereço: ROD BR 101 KM 276 ALTO ARROIO

IMBITUBA-SC CEP 88780000

CNPJ: 28.482.245/0001-11 Telefone: 48 998324784

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devido fins, que a Empresa SIME EQUIPAMENTOS TDA, com sede na Rod BR 101, km 277 Alto Arroio, Imbituba SC, Forneceu à nossa Empresa serviços de Fabricação e instalação de Corrimão Galvanizado e Guarda Corpo no prazo estimado, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação ,não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Imbituba, 30 de outubro de 2022

Silveira Metalórgica LTDA ONPJ: 28.482.245/0001-11 (48) 99832-4784

LIDIANE DE SOUZA DA SILVEIRA

SILVEIRA METALURGICA LTDA:28482245000111 Dados: 2022,10.25 16:36:05

Assinado de forma digital por SILVEIRA METALURGICA LTDA:28482245000111

Lidiene de S. da Silveira RG: 4974917

25/10/2022 14:20 about:blank



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.852.391/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 06/09/2022					
NOME EMPRESARIAL SIME EQUIPAMENTOS LTDA						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  SIME EQUIPAMENTOS  PORTE  ME						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 43.29-1-03 - Instalação, manu	EECONÔMICA PRINCIPAL Itenção e reparação de elevadore	s, escadas e e	steiras rolantes			
41.20-4-00 - Construção de e 42.13-8-00 - Obras de urbaniz 42.92-8-02 - Obras de montaç 43.11-8-01 - Demolição de ed 43.21-5-00 - Instalação e mar 43.22-3-01 - Instalação e mar 43.29-1-04 - Montagem e instaeroportos 43.30-4-02 - Instalação de po 43.99-1-04 - Serviços de operuso em obras 46.42-7-02 - Comércio atacad 46.69-9-99 - Comércio atacad 46.79-6-99 - Comércio atacad 46.85-1-00 - Comércio atacad 46.86-9-02 - Comércio atacad 47.41-5-00 - Comércio varejis 47.42-3-00 - Comércio varejis	paração de máquinas e equipame difícios zação - ruas, praças e calçadas gem industrial lifícios e outras estruturas nutenção elétrica áulicas, sanitárias e de gás nutenção de sistemas centrais de alação de sistemas e equipament rtas, janelas, tetos, divisórias e al ração e fornecimento de equipam lista de máquinas, equipamentos dista de máquinas, equipamentos dista de materiais de construção e lista de produtos siderúrgicos e r dista de embalagens eta de tintas e materiais para pinto	ar condicionados de iluminados embut entos para trai uso profission para terraplen amentos não es em geral netalúrgicos, e	do, de ventilação ção e sinalização idos de qualquei nsporte e elevaç nal e de seguran agem, mineração specificados ant	o e refrigeração o em vias pública r material ão de cargas e p ça do trabalho o e construção; <sub>l</sub> eriormente; parte	es, portos e essoas para partes e	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 206-2 - Sociedade Empresári						
LOGRADOURO ROD BR 101		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO KM 277			
	RO/DISTRITO O ARROIO	MUNICÍPIO UF SC			1 1 - 1	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMEEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM  TELEFONE (48) 8454-6858						
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ******						
SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2022			ASTRAL			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				TA DA SITUAÇÃO ESPE *****	ECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2022 às 14:22:14 (data e hora de Brasília).

about:blank 1/2

Página: 1/2

25/10/2022 14:20 about:blank



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.852.391/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA <b>06/09/2022</b>		
NOME EMPRESARIAL SIME EQUIPAMENTOS L	TDA					
47.44-0-99 - Comércio va 47.52-1-00 - Comércio va 47.61-0-03 - Comércio va 47.82-2-02 - Comércio va 71.12-0-00 - Serviços de 77.32-2-01 - Aluguel de n 78.10-8-00 - Seleção e ag 80.20-0-01 - Atividades d 81.30-3-00 - Atividades p	náquinas e equipamentos para const genciamento de mão-de-obra le monitoramento de sistemas de seg	os de telefonia e rução sem opera	dor, exceto and	daimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU <b>206-2 - Sociedade Empre</b>						
LOGRADOURO ROD BR 101		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO KM 277			
CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO ARROIO	MUNICÍPIO IMBITUBA		UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMEEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (48) 8454-6858				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **14:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

about:blank 2/2

04/11/2022 13:49 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.482.245/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 23/08/2017	`		
NOME EMPRESARIAL SILVEIRA METALURGICA LT	rda .						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM SIME EQUIPAMENTOS	ME DE FANTASIA)				PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD <b>25.39-0-01 - Serviços de usi</b>							
28.22-4-01 - Fabricação de nacessórios 28.22-4-02 - Fabricação de nacessórios 32.99-0-03 - Fabricação de le 33.14-7-10 - Manutenção e re 33.14-7-17 - Manutenção e re exceto tratores 33.19-8-00 - Manutenção e re 38.11-4-00 - Coleta de resídu 42.13-8-00 - Obras de urbani 42.92-8-02 - Obras de monta 43.11-8-01 - Demolição de ec 43.13-4-00 - Obras de terrapi 43.21-5-00 - Instalação e mai 43.22-3-01 - Instalações hidr 43.22-3-02 - Instalação, man 43.29-1-03 - Instalação, man 43.29-1-04 - Montagem e ins aeroportos	struturas metálicas squadrias de metal rtigos de serralheria, exceto esquadrias, equipamentos e aparelle náquinas, equipamentos e aparelle etras, letreiros e placas de qualque eparação de máquinas e equipame eparação de máquinas e equipame eparação de equipamentos e produos não-perigosos ização - ruas, praças e calçadas sigem industrial difícios e outras estruturas lenagem nutenção elétrica	nos para transpo nos para transpo er material, exce entos para uso e entos de terrapl dutos não espec ar condicionad es, escadas e es tos de iluminação	orte e elevação eto luminosos geral não espe enagem, pavin ificados anterio o, de ventilaçã teiras rolantes ão e sinalizaçã	o de cargas, peças cificados anterion nentação e constr ormente o e refrigeração o em vias pública	s e rmente rução, as, portos e		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ <b>206-2 - Sociedade Empresá</b> r							
		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO KM 276				
	RRO/DISTRITO TO ARROIO	MUNICÍPIO IMBITUBA SC					
ENDEREÇO ELETRÓNICO SIMEEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM  TELEFONE (48) 9832-4784			4				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2017			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				NTA DA SITUAÇÃO ESPI	ECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 13:48:58 (data e hora de Brasília).

about:blank

Página: 1/2

1/2

04/11/2022 13:49 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.482.245/0001-11 MATRIZ	I COMPROVANTE DE INSCRICAO E DE SITUACAOT			DATA DE ABERTURA 23/08/2017	
NOME EMPRESARIAL SILVEIRA METALURGICA	A LTDA				
16.42-7-02 - Comércio at: 16.62-1-00 - Comércio at: 16.69-9-99 - Comércio at: 16.79-6-99 - Comércio at: 16.85-1-00 - Comércio at: 16.86-1-00 - Comércio at: 17.41-5-00 - Comércio at: 17.42-3-00 - Comércio va: 17.44-0-01 - Comércio va: 17.44-0-01 - Comércio va: 17.12-0-00 - Serviços de 17.32-2-01 - Aluguel de n: 18.10-8-00 - Seleção e ag: 18.10-8-00 - Atividades d: 13.0-3-00 - Atividades p	náquinas e equipamentos para const lenciamento de mão-de-obra e monitoramento de sistemas de seg aisagísticas e sonorização e de iluminação	s para terraplen amentos não e em geral metalúrgicos, e ura m geral rução sem ope	agem, mineração specificados ant exceto para cons rador, exceto an	o e construção; p eriormente; parte strução	
LOGRADOURO ROD BR 101		NÚMERO COMPLEMENTO S/N KM 276			
CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO ARROIO	MUNICÍPIO IMBITUBA			UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMEEQUIPAMENTOS@I	HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 9832-47	84		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	'EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DAT	TA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **13:48:58** (data e hora de Brasília).

about:blank 2/2

Página: 2/2